PROJETO DE LEI Nº 47/2025

AUTORA: Márcia Padilha Izídoro Romano

"Dispõe sobre a proibição da colagem e afixação de cartazes e qualquer tipo de propaganda em postes de iluminação e outros equipamentos públicos no município de Ilha Comprida, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a colagem e a afixação de cartazes, adesivos, faixas, banners ou qualquer outro tipo de propaganda visual nos postes de iluminação pública, placas de sinalização, pontos de ônibus, bancas de jornal, lixeiras, árvores e demais equipamentos de uso público localizados no município de Ilha Comprida.

Art. 2º Excetuam-se da proibição estabelecida no artigo anterior os avisos, informações e comunicados de interesse público devidamente autorizados pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator pessoa física ou jurídica à aplicação de multa no valor de 200 (duzentos) UFIC (Unidade Fiscal de Ilha Comprida) por cada infração constatada, sem prejuízo da remoção do material irregular por parte dos órgãos municipais.

Art. 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Em caso de múltipla reincidência, caso se trate de um profissional liberal ou pessoa jurídica, suas atividades poderão ser canceladas no município pelo Setor de Rendas Diversas da Prefeitura.

Art. 6º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta lei ficarão a cargo da fiscalização municipal.

Art. 7º A remoção e a limpeza do que está previsto no Art. 1º serão de responsabilidade do órgão municipal responsável pela limpeza urbana.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Os recursos para execução desta lei advirão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Plenário dos Emancipadores, 21 de março de 2025.

_____

MÁRCIA PADILHA IZÍDORO ROMANO

Vereadora – Partido Progressista

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Aos Vereadores e Vereadora.

Justificativa

Submeto à consideração dessa Colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a proibição da colagem e afixação de cartazes e qualquer tipo de propaganda em postes de iluminação e outros equipamentos públicos no município de Ilha Comprida

O presente projeto de lei tem por objetivo coibir a poluição visual e a deterioração dos espaços públicos, garantindo a ordem urbana e a preservação dos equipamentos municipais. Nos últimos tempos, tem-se observado em nossa cidade o crescimento do hábito de utilizar postes de iluminação pública, placas de sinalização, pontos de ônibus, bancas de jornal, lixeiras, árvores e demais equipamentos urbanos para afixação de propagandas comerciais e divulgação de serviços. Se essa prática não for disciplinada com urgência, a cidade poderá adquirir um aspecto de desorganização, sujeira e abandono.

Afixações irregulares comprometem a visibilidade de informações essenciais, prejudicam a segurança viária e impactam negativamente a paisagem urbana. Além disso, a poluição visual decorrente dessas práticas pode desvalorizar áreas públicas e privadas, interferindo na harmonia e na identidade visual do município. A medida proposta também busca incentivar práticas sustentáveis e o uso de meios legais e regulamentados de divulgação de informação e publicidade, garantindo um ambiente urbano mais organizado e agradável para todos.

Diante desses argumentos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei, a fim de promover a ordem urbana e a preservação dos equipamentos municipais.

Plenário dos Emancipadores, 21 de março de 2025.

_____

MÁRCIA PADILHA IZÍDORO ROMANO
Vereadora – Partido Progressista